



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**DECRETO MUNICIPAL N°. 68, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

**REGULAMENTA OS MECANISMOS PARA O  
LEVANTAMENTO DA DEMANDA E  
CADASTRO PARA A OFERTA DE VAGAS NA  
EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA CRECHE (0 A  
3 ANOS) BEM COMO OS CRITÉRIOS E  
PROCEDIMENTOS PARA EDIÇÃO DA LISTA  
DE ESPERA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE TRÊS PALMEIRAS/RS.**

**Silvanio Antônio Dias**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da imparcialidade, indicados no art. 37, caput, da Constituição Federal – CF, associados aos arts. 205, 206, 208 e 211 também da CF;

CONSIDERANDO que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166).

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO o Ofício Circular DCF nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.685/2020, o qual alterou a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e que sugere a inclusão de informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DOS MECANISMOS PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA DE CRECHE**

Art. 1º O Município realizará, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Art. 2º Para fins de organização orçamentária, o levantamento anual da demanda por creche será realizado sempre no mês de outubro a novembro do ano anterior.

Art. 3º O executivo municipal nomeará, através de Portaria, uma Equipe Técnica responsável pelo levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos de idade) que será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de órgãos públicos de Educação, de Assistência Social, de Saúde e de Proteção à Infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

Art. 4º A Equipe Técnica do levantamento da demanda por creche será responsável por:

I - definir os mecanismos que serão utilizados no levantamento da demanda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

- II - realizar o mapeamento territorial, regionalizado e local;
- III - apresentarem ao executivo municipal os recursos necessários para execução do levantamento da demanda.
- IV - apresentar propostas de atos (editais) para divulgação e chamamento da população alvo.
- V - organizar os dados após o levantamento da demanda.
- VI - estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

**CAPÍTULO II**  
**DA OFERTA DE VAGAS E CRITÉRIOS**

Art. 5º O número de vagas ofertadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino será divulgado no momento da publicação do Edital de chamamento das rematrículas e matrículas, respeitando o número de estudantes turma por ano/série e o espaço físico no Ensino Fundamental e na Educação Infantil conforme a faixa etária e o espaço físico, conforme norma estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo CEE.

Art. 6º O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:

I - rematrícula;

II - matrículas novas:

- a) pré-matrícula (solicitação de vaga/ficha de inscrição) e
- b) matrícula;

§ 1º O período, bem como os documentos, para a realização das rematrículas e matrículas novas, serão definidos anualmente, através de edital.

§ 2º A fase de rematrícula será realizada em cada instituição de ensino da Rede Municipal e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

§ 3º Após a efetivação das rematrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas.

Art. 7º As solicitações de matrículas novas se dará inicialmente com a solicitação de vaga (pré-matrícula) e serão realizadas nas Escolas da seguinte forma:

§ 1º Cada solicitação de vaga receberá um número de inscrição.

§ 2º O número de inscrição será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente (Ex:0001/2025), no Cadastro da solicitação de vaga da Escola.

Art. 8º O Cadastro de Vaga por Unidade Escolar será estabelecido respeitando ano/série no Ensino Fundamental e a faixa etária na Educação Infantil, atendendo o dispositivo do artigo 5º deste Decreto, em acordo com o número de inscrição gerado no ato de solicitação de vaga.

Art. 9º Quando o número de vagas ofertadas na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula será de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I- residir no território do município;

II - zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola ; e

III - preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica ;

IV -criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V - mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de uma assistente social do município.

VI - os beneficiários de programas de transferência de renda;

VII - ordem de classificação conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar;

VII - para o ingresso nas turmas em tempo integral da Educação Infantil, serão considerados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

os seguintes critérios:

- a) atestado de vulnerabilidade, emitido pelo CRAS do Município;
- b) renda familiar;
- c) vínculo empregatício dos pais ou responsáveis,
- d) as demais vagas serão preenchidas conforme necessidades das famílias.

Art. 10 A lista geral consolidada das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicado no site da Prefeitura Municipal, atualizado no primeiro dia útil de cada mês, onde deverá constar:

I - quantidade de vagas ofertadas por etapas e turmas na educação infantil e no ensino fundamental de cada Unidade Escolar;

II - o número do protocolo de inscrição, ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III - as vagas atendidas e as que estão na lista de espera por ordem de colocação;

IV - os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

Art. 11 As crianças/estudantes não contemplados com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro da solicitação de vaga por Unidade Escolar da Rede Municipal.

Parágrafo único. Na idade do ensino obrigatório, dos 4 aos 17 anos, mesmo que não haja vaga na escola solicitada para o educando, o poder público deverá garantir a matrículas em uma de suas unidades de ensino e obrigação dos pais/responsáveis garantir a frequência do mesmo.

Art. 12 Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:

I - contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

II - contato por endereço eletrônico, caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;

III - visita à residência, conforme endereço informado;

IV - aviso através dos meios de comunicação, por um período de 3 (três) úteis.

Art. 13 Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:

I - os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação de vaga, mantendo o direito de permanecer na mesma posição e aguardando a vaga conforme situação solicitada;

II - os pais ou responsáveis legais que não queiram mais a vaga solicitada deverão preencher o “o termo de desistência”, onde será expressa a razão da mesma;

III - o não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ensejará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;

IV - na etapa creche e nas turmas de turno integral, após a efetivação da matrícula e o não comparecimento da criança à escola ou sua infrequência de 10 (dez) dias úteis consecutivos ou intercalados, sem justificativa, perderá a vaga.

Art. 14 As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital obedecerão às normas desse decreto e deverão ser realizadas nas escolas de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 11h30min ou das 13h30 às 17h.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Palmeiras/RS, 05 de novembro de 2025.

**Roberto Ferreira da Luz**

Prefeito Municipal, em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

Registre-se e publique-se

05.11.2025

Vagner Rodrigues Nunes  
Secretário de Administração